

SUMÁRIO

Descrição	Página
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	1

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 137/2021

SERVIDOR: DANIEL PEREIRA RIBEIRO

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **DANIEL PEREIRA RIBEIRO**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO SÃO MIGUEL, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 508/2018 e Termo de Posse (fls.13 e 14).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 33 a 35 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 37 a 50), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 508/2018 e Termo de Posse (fls. 13 e 15), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em**

data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame e fora do número de vagas.

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de DANIEL PEREIRA RIBEIRO para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO SÃO MIGUEL, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **DANIEL PEREIRA RIBEIRO** ao cargo público efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO SÃO MIGUEL, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termino do prazo de validade do concurso e ainda estar fora do número de aprovados do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **DANIEL PEREIRA RIBEIRO, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO SÃO MIGUEL, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 03 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 652ad97f688aa764ed43bda3570367939804de65

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º - 159/2021**SERVIDOR: HENRIQUE FABIO CASTRO FERREIRA****ASSUNTO:** Ilegalidade em investidura em cargo público efetivo**JULGAMENTO**

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **HENRIQUE FABIO CASTRO FERREIRA**, aprovado (a) no concurso público de 2004 para o exercício de cargo público efetivo de VIGIA, conforme edital de n.º 001/2004, publicado em 20 dezembro de 2004, portaria de nomeação de n.º 179/2005 e Termo de Posse (fls. 15 a 16).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 29 a 30 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Após a sua cientificação, o (a) servidor (a) permaneceu silente, razão pela qual foi declarado revel em termo de fls. 32 e foi-lhe designado defensor dativo, nos termos do art. 158, §§1º e 2º, da Lei n.º 07/2001.

Apresentada a defesa por defensor dativo, foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 179/2005 - GPM e o Termo de Posse, constantes das fls. 15 a 16, **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto não constar da lista de aprovados do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de HENRIQUE FABIO CASTRO PEREIRA para o exercício de cargo público efetivo de VIGIA, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º,

da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, resta demonstrada a ILEGALIDADE e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **HENRIQUE FABIO CASTRO PEREIRA** ao cargo público efetivo de VIGIA, em razão de não constar na lista de aprovados.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **HENRIQUE FABIO CASTRO PEREIRA DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de VIGIA, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 03 de setembro de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 161/2021**SERVIDOR: DJANILDA DAS DORES CHAGAS ALMEIDA****ASSUNTO:** Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo**JULGAMENTO**

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **DJANILDA DAS DORES CHAGAS ALMEIDA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 533/2016 e Termo de Posse (fls.24 e 25).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 29 a 30 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 652ad97f688aa764ed43bda3570367939804de65

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Apresentada a defesa (fls. 33 a 45), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 533/2016 e Termo de Posse (fls. 24 e 25), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de DJANILDA DAS DORES CHAGAS ALMEIDA para o exercício de cargo público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **DJANILDA DAS DORES CHAGAS ALMEIDA** ao cargo público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termino do prazo de validade do concurso e ainda estar fora do número de aprovados do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **DJANILDA DAS DORES CHAGAS ALMEIDA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 03 de setembro de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 162/2021

SERVIDOR: MARIA KARINA MARTINS

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA KARINA MARTINS**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **A.O.S.D** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 442/2015 e Termo de Posse (fls. 16 a 17).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 31 a 32 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa através de depoimento (fls. 34 a 35), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 442/2015 e Termo de Posse (fls. 16 a 17), **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termino do prazo de validade do referido certame e ainda fora do número de aprovados e preteriu vaga de outros candidatos.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de MARIA KARINA MARTINS para o exercício de cargo público efetivo de A.O.S.D, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 652ad97f688aa764ed43bda3570367939804de65

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **MARIA KARINA MARTINS** ao cargo público efetivo de **A.O.S.D** razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **MARIA KARINA MARTINS, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **O.S.D**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, ____ de _____ de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 163/2021

SERVIDOR: SOLON RAIMUNDO SANTOS ALVES

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **SOLON RAIMUNDO SANTOS ALVES**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **AGENTE DE PORTARIA** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 441/2015 e Termo de Posse (fls. 16 a 17).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 44 a 45 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 47 a 51), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 441/2015 e Termo de Posse

(fls. 16 a 17), restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame e ainda seu nome não consta na lista de aprovados no cargo ao qual foi nomeado.

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de **SOLON RAIMUNDO SANTOS ALVES** para o exercício de cargo público efetivo de **AGENTE DE PORTARIA**, pelo que devida a sua **DEMISSÃO**, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, RESOLVO:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **SOLON RAIMUNDO SANTOS ALVES** ao cargo público efetivo de **AGENTE DE PORTARIA** razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **SOLON RAIMUNDO SANTOS ALVES, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **AGENTE DE PORTARIA**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 03 de setembro de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 164/2021

SERVIDOR: MARIA ISaura MENDES PEREIRA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 652ad97f688aa764ed43bda3570367939804de65

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA ISAURA MENDES PEREIRA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SÃO LUIS DOS PACHECOS** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 440/2015 e Termo de Posse (fls. 14 a 15).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 41 a 42 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 44 a 55), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 440/2015 e Termo de Posse (fls. 14 a 15), **restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de validade do referido certame e ainda seu nome não consta na lista de aprovados no cargo ao qual foi nomeado.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de MARIA ISAURA MENDES PEREIRA para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SÃO LUIS PACHECOS, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **MARIA ISAURA MENDES PEREIRA** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SÃO LUIS DOS PACHECOS** razão de ter sido nomeado (a) em data posterior ao termo do prazo de

validade do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **MARIA ISAURA MENDES PEREIRA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - POLO SÃO LUIS DOS PACHECOS**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 03 de setembro de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 165/2021

SERVIDOR: AMARILDO COSTA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **AMARILDO COSTA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **VIGIA** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 398/2015 e Termo de Posse (fls. 15 a 16).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 28 a 30 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 31 a 70), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 398/2015 e Termo de Posse (fls. 15 a 16), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 652ad97f688aa764ed43bda3570367939804de65

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ilegal, visto seu nome não constar na lista de aprovados do referido certame.

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de AMARILDO COSTA para o exercício de cargo público efetivo de VIGIA, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **AMARILDO COSTA** ao cargo público efetivo de **VIGIA** razão de seu nome não constar na lista de aprovados do referido certame.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **AMARILDO COSTA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **VIGIA**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 03 de setembro de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 166/2021

SERVIDOR: ELZA CAMPOS MENDES

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **ELZA CAMPOS MENDES**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **PROFESSORA I POLO - VILA**

NOVA conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 403/2015 e Termo de Posse (fls. 15 a 16).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 35 a 36 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 38 a 44), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 403/2015 e Termo de Posse (fls. 15 a 16), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto seu nome não constar na lista de aprovados do referido certame.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de ELZA CAMPOS MENDES para o exercício de cargo público efetivo de PROFESSOR I POLO - VILA NOVA, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **ELZA CAMPOS MENDES** ao cargo público efetivo de **PROFESSOR I POLO - VILA NOVA** razão de seu nome não constar na lista de aprovados do referido certame, constando apenas seu nome em uma errata de forma inclusiva e não fazendo correção alguma, pois não há nota inicial na lista de aprovados para fazer correção na errata.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **ELZA CAMPOS MENDES, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **PROFESSOR I POLO - VILA NOVA**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 652ad97f688aa764ed43bda3570367939804de65

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.

2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 03 de setembro de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 167/2021

SERVIDOR: LUCIENE CORREIA PEREIRA

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **LUCIENE CORREIA PEREIRA**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** conforme edital de n.º 001/2013, publicado em 12 de julho de 2013, portaria de nomeação de n.º 397/2015 e Termo de Posse (fls. 14 a 15).

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 53 a 54 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 56 a 57), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 398/2015 e Termo de Posse (fls. 15 a 16), **restou extensamente demonstrado restou extensamente demonstrado que o (a) servidor (a) investigado (a) foi investido (a) em cargo de forma ilegal, visto seu nome não constar na lista de aprovados do referido certame, restando apenas seu nome inserido em uma errata de forma inclusiva e não corrigindo algum erro na pontuação.**

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão

Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de LUCIENE CORREIA PEREIRA para o exercício de cargo público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO:**

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **LUCIENE CORREIA PEREIRA** ao cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** razão de seu nome não constar na lista de aprovados do referido certame, restando apenas seu nome inserido em uma errata de forma inclusiva e não corrigindo algum erro na pontuação.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **LUCIENE CORREIA PEREIRA, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 03 de setembro de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD n.º 168/2021

SERVIDOR: LIDIA DOS SANTOS ALVES

ASSUNTO: Ilegalidade em Investidura em Cargo Público Efetivo

JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **LIDIA DOS SANTOS ALVES**, aprovado (a) no concurso público de 2013 para o exercício de cargo público efetivo de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 652ad97f688aa764ed43bda3570367939804de65

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ATENDENTE DE SERVIÇO DE POSTO TELEFONICO, conforme edital de n.º 001/1997, publicado em 20 de julho de 1997, portaria de nomeação de n.º 01/1997 e Termo de Posse (fls.14 e 15) por acúmulo de cargo de forma irregular.

Regularmente constituída a Comissão Processante por Decreto de n.º 013/2021 - GP, formada nos termos da Portaria de n.º 89/2021 - GP, foi juntado Termo de Indiciamento de fls. 30 a 33 e oportunizada a defesa ao (à) servidor (a) processado (a).

Apresentada a defesa (fls. 34 a 35), foi alegado, em resumo, a regularidade do respectivo concurso público e da nomeação e posse.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos deste processo, notadamente a Ficha de Recadastramento do (a) Servidor (a), o Recibo de Entrega de Documentos, a Portaria de Nomeação de n.º 01/1997 e Termo de Posse (fls. 14 e 15), notou-se que a servidora acumula cargo de forma irregular não obedecendo o que diz na Lei Municipal nº 007/2001, de 10 de outubro de 2001; c/c o art. 19, XVI e XVII, da Constituição do Estado do Maranhão; c/c o art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, vedam a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando, *cumulativamente*, (1) houver compatibilidade de horários e quando (2) se tratar (i) dois cargos de professor, (ii) um cargo de professor com outro técnico ou científico ou (iii) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde;

Foi verificado que o cargo de Telefonista não exige, para o seu exercício, habilitação qualificada de seu ocupante, pelo que não se caracteriza como cargo de natureza técnica; e, portanto, não pode acumular com cargo de Professor.

À vista do exposto, ACATO e ratifico as razões de fato e de direito colacionadas pelo Relatório da Comissão Processante, nos termos do art. 162 da Lei n.º 07/2001, JULGANDO nulo o ato de investidura de LIDIA DOS SANTOS ALVES para o exercício de cargo público efetivo de ATENDENTE DE SERVIÇO DE POSTO TELEFONICO, pelo que devida a sua DEMISSÃO, consoante art. 37, §2º, da CRFB, art. 19, §2º, da Constituição Estadual e art. 121, III, da Lei n.º 07/2001.

Dito isso, **RESOLVO**:

Nos termos do Indiciamento e em acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório apresentado pela Comissão Processante, condizente com as provas juntadas aos autos deste processo disciplinar, restam demonstradas as ILEGALIDADES e, por conseguinte, a NULIDADE do ato de investidura do (a) servidor (a) **LIDIA DOS SANTOS ALVES** ao cargo público

efetivo de ATENDENTE DE SERVIÇO DE POSTO TELEFONICO, em razão de ter acumulado cargo de forma irregular sem conformidade com a Constituição Federal do Brasil. art. 37, XVI e XVII.

1. Portanto, DETERMINO que fica o (a) servidor (a) **LIDIA DOS SANTOS ALVES, DEMITIDO (A)** do cargo público efetivo de ATENDENTE DE SERVIÇO DE POSTO TELEFONICO, pela inobservância aos arts. 2º, 10, 11 e 12, *caput* e §1º, da Lei n.º 07/2001, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeirândia.
2. PUBLIQUE-SE esta decisão.
3. ARQUIVE-SE o presente.

Palmeirândia, 03 de setembro de 2021.

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Palmeirândia - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 652ad97f688aa764ed43bda3570367939804de65

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

